



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2013 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

Aos 11/06/2013, a partir das 09:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá, fizeram-se presentes a Pregoeira Oficial do Município, a Sra. FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros SOLAMIR COELHO e ISABELA RAICIK DUTRA POHL, nomeados pelo DECRETO Nº 1896/2013, juntamente com o apoio da Dra. Sybelle Leichsering para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 017/2013, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA COMPOR A ESTRUTURAÇÃO DO PLENARIO DA NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOA/SC, CONFORME PROJETO BASICO, ART, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO V DO EDITAL. No horário definido no Edital, a Pregoeira iniciou a sessão informando aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes, iniciou-se a fase de credenciamento dos representantes:

### **Empresas Participantes (Credenciadas)**

SUPRIMOVEIS LTDA. EPP  
AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
3A COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME  
ESCOBRINQ LTDA EPP  
M.MOBILE EIRELI  
IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
PROVALLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
MM SAO JOSE LTDA-ME  
PAPELARIA COPIATIC LTDA  
JOAO DE OLIVEIRA MARTINS ME

### **Representantes (Credenciados)**

ANDERSON SANTOS FARIA  
JARDEL LUIZ DA LUZ  
ANDRE FELIX MAES CORDEIRO  
JONAS TODT  
JESSICA MUELLER  
ANDERSON MENELLI  
Desclassificada item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3  
Desclassificada item 5.6.1  
Desclassificada item 5.6.1  
Desclassificada item 5.6.1

Nesta fase verificou-se desclassificadas as empresas MM SAO JOSE LTDA-ME, PAPELARIA COPIATIC LTDA e JOAO DE OLIVEIRA MARTINS ME visto que não fizeram-se representadas na sessão pública e deixaram de apresentar o terceiro envelope em conformidade com o item 5.6.1 do edital. Na sequência foi observado que a empresa 3A COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME protocolou envelopes com 22 (vinte e dois) minutos de atraso do horário estipulado no edital, entretanto já havendo três empresas desclassificadas, a Pregoeira decidiu por aceitar os envelopes da referida empresa almejando ampliar a disputa em prol da obtenção do menor preço para o município. Passando à análise dos documentos de credenciamento foi constatado que a empresa PROVALLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME credenciou seu representante através de procuração assinada por individuo diverso daqueles constantes no contrato social, sem juntar procuração que demonstrasse o vínculo do presumido outorgante com a referida empresa, portanto não foi possível credenciar o representante presente. Como todas as declarações exigidas no edital estavam assinadas pelo representante presente, o qual entendeu-se não credenciado, a empresa PROVALLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME foi desclassificada para o certame. A documentação das demais empresas foi achada conforme. Em seguida foram abertos os envelopes de Proposta de Preços das empresas licitantes para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisadas todas as propostas verificou-se completa, ou seja, em conformidade com o edital, apenas a proposta da empresa AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. As demais empresas apresentaram suas propostas com informações faltantes tais quais:

SUPRIMOVEIS LTDA. EPP	Itens 3, 4, 6, 7, 7.3 e 7.4 do Anexo V do Edital.
3A COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME	Itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 7.3 do Anexo V do Edital.
ESCOBRINQ LTDA EPP	Itens 3, 4, 6, 7 (incompleto) do Anexo V do Edital.
M.MOBILE EIRELI	Itens 3, 4, 6, 7 (incompleto) do Anexo V do Edital.
IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Itens 3, 4 e 6 do Anexo V do Edital.

Novamente, objetivando ampliar a disputa em prol do princípio da economicidade foi realizada diligência com apoio dos advogados Dr. Leandro Machado e Dra. Sybelle Leichsering. Ao proceder análise das informações constantes no Anexo V do Edital foram destacadas aquelas relevantes, entendendo por fim, que era essencial o atendimento do item 7.3 o qual trata da indicação de assistência técnica e que a declaração de cumprimento de todos os itens e especificações



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

constantes no edital e seus anexos, no item 7.4, é suficiente para suprir as demais informações. Assim restaram desclassificadas apenas as empresas SUPRIMOVEIS LTDA. EPP (faltante os itens 7.3 e 7.4) e 3A COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME (faltante o item 7.3). Na sequência iniciou-se a etapa de lances verbais, onde foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002, oferecendo aos classificados para o lance a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas conforme Termo de Lances e Vencedores anexo aos autos, chegando-se aos devidos lances:

<b>Itens</b>	<b>Vencedor</b>	<b>Vlr Lance</b>
1	ESCOBRINQ LTDA EPP	69.700,0000
2	IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	23.750,0000

Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ficam as licitantes vencedoras responsáveis pela entrega de produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Encerrados os lances verbais, foram abertos os envelopes de documentação das empresas ofertantes dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa ESCOBRINQ LTDA EPP deixou de apresentar a documentação exigida na alínea "h.1" do edital e que a empresa IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME apresentou a declaração exigida no item 6.7.1 em desconformidade com o edital que exigia que a mesma fosse emitida pelo responsável técnico da empresa (engenheiro de segurança do trabalho ou arquiteto), portanto foram consideradas INABILITADAS para o certame. Assim sendo verificou-se que a empresa AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA classificou-se na fase de lances como segunda colocada com o lance de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) para o lote 1 e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o lote 2. A Pregoeira portanto, negociou com o representante da empresa AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA para que o mesmo aproximasse seu preço daqueles propostos pelas empresas inabilitadas anteriormente, visto que o objetivo é alcançar o menor preço para o município. O representante portanto chegou aos devidos valores:

<b>Itens</b>	<b>Vencedor</b>	<b>Valor Negociado</b>
1	AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	69.700,0000
2	AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	23.700,0000

Após negociado o menor preço foi aberto o envelope de habilitação da empresa AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, constatando-se que a mesma também apresentou a declaração exigida no item 6.7.1 em desconformidade com o edital que exigia que a mesma fosse emitida pelo responsável técnico da empresa (engenheiro de segurança do trabalho ou arquiteto), portanto também foi considerada INABILITADA para o certame. Diante de tal situação, tornou-se inviável consultar o representante da terceira empresa classificada M.MOBILE EIRELI, que tinha ofertado seu ultimo lance para o lote nº 01 em R\$ 72.500,00 (diferença de R\$ 2.800,00) do valor alcançado, e para o lote nº 02 o valor de R\$ 29.400,00 (diferença de R\$ 5.650,00), vez que a representante já havia se retirado da sessão, impossibilitando a negociação do menor preço, e havia declinado seu lance quando o valor ainda estava muito superior ao das empresas citadas acima com prejuízo ao Município de **R\$ 8.450,00**. Desta forma frente à ausência da representante a sessão foi suspensa pois já aproximava-se o horário das 13h50min, encerrando o horário de expediente da Prefeitura às 14h:00min, marcada nova sessão para o dia 14/06/2013 às 10h:00min, para que os licitantes que se assim quiserem manifestassem em ata seu direito de recurso. **Na data de 14/06/2013 às 10h:00min foi reaberta a sessão** e a Pregoeira advertiu o licitante presente que se acaso perturbação da ordem, impedimento, enquadrará os licitantes nos termos do "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.", ou se até os mesmos agirem com ameaça desobediência e desacato serão enquadrados nos termos do art. 330 e 331 do Código Penal que assim rege: "**Desobediência - Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa**" "**Desacato - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa**". Aberta para manifestação de recurso ao único representante presente da empresa ESCOBRINQ LTDA EPP por seu representante legal JONAS TODT, alega que deveria se habilitado por seu alvará de locação e funcionamento está atrelado ao alvará sanitário o qual encontrava dentro do prazo de validade, porém como exigia edital, necessário: "**h) Alvará de Funcionamento, da sede da empresa licitante; h.1) Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade**



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

**do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da licitante.** Após **análise técnica** dos apontamentos efetuados, a Pregoeira oficial do Município diante de tantos fatores assinalados no decorrer do processo opina e entende por bem anular ou revogar o certame nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 para efetiva readequação do instrumento convocatório, em respeito ao princípio da igualdade, da isonomia, e da competitividade, para se seja resguardado todos os direitos dos licitantes que se sentiram prejudicados com a mau entendimento do edital, o que o faz nos termos da cláusula nº 15.10, 15.12, das disposições gerais do edital de licitação em epigrafe, com observância também Art. 49. § 3º, porém nesta toada alega que após a fase recursal remeterá o processo para Departamento de jurídico desta Municipalidade para que em Parecer embase a decisão final do Sr. Prefeito Municipal e no seu entendimento tome as devidas providencias, sendo revogar, anular ou decida por manter o edital de licitação pública nos termos que resguarde o interesse público. O representante credenciado manifestou interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica aberto o prazo de direito de recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e encerrada esta Ata às 10:30min..

Itapoá, 14/06/2013.

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**Pregoeira Oficial do Município**

***Equipe de Apoio***

SOLAMIR COELHO

ISABELA RAICIK DUTRA POHL

***Apoio***

SYBELLE LEICHSERING

<b><i>Assinantes</i></b>	
<b><i>Representantes</i></b>	<b><i>Assinatura</i></b>
AJA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
ESCOBRINQ LTDA EPP	
M.MOBILE EIRELI	
IRMÃOS PACHECO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	